

§ 1º Os atos de que trata o caput deverão ser informados ao CSJT para serem deduzidos dos limites previstos no Anexo V da LOA-2020.

§ 2º Na readaptação, o cargo que vagar terá as mesmas restrições quanto ao seu provimento que o de destino.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
**2ª AUDITORIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**

**PORTARIA Nº 317, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre o quadro de dotação de armamento, munição e equipamentos de proteção balística no âmbito da 2ª Circunscrição Judiciária Militar e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO os artigos, inciso XI, e 7-A, ambos da Lei nº 10.826/2003, Resolução 291/2019 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Resolução Conjunta nº 04/2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer o quadro de dotação de armamento, munição e equipamentos de proteção balística, produtos controlados pelo Exército Brasileiro, passíveis de serem adquiridos por esta Justiça Militar, destinados à Segurança Institucional.

Art. 2º Os equipamentos e produtos aqui definidos irão compor o quadro de dotação desta Justiça Militar, conforme Anexo 01 desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO VERGUEIRO FIGUEIREDO

ANEXO 01

DOTAÇÃO DE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA.

**1. TABELA DE DOTAÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO**

ARMAMENTO	Tipo	Pistola	Carabina	Espingarda
	Emprego	De Porte	Portátil	
Calibre	.40	5,56	12	
Dotação (unidade)	04	02	02	
MUNIÇÃO	Operações diárias (estimativa anual)	400	100	100
	Treinamento (estimativa anual)	2000	500	500

**2. TABELA DE DOTAÇÃO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO NÃO LETAL**

Acessório	Quantidade
Dispositivo lançador de dardos elétricos incapacitantes	08
Cartuchos de dardos energizantes com alcance mínimo de 05 (cinco) metros	100
Espargidor do Agente Pimenta (ambiente interno e externo)	15

**3. TABELA DE DOTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA**

TIPO	NÍVEL DE PROTEÇÃO	Quantidade
Colete à prova de balas	III-A	10

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

**RESOLUÇÃO Nº 625, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

Altera a Resolução Cofen nº 581, de 11 de julho de 2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós - Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia,

aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o Memorando nº 220/2019/SIRC/DGEP/COFEN, de 9 de dezembro 2019, do Departamento de Gestão do Exercício Profissional, e o Despacho ASSLEGIS nº 003/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de o Conselho Federal de Enfermagem adequar a Resolução Cofen nº 581/ 2018 aos avanços tecnológicos, especialmente aqueles relacionados à Rede Mundial de Computadores, contribuindo, inclusive, com a proteção do meio ambiente, com a redução de custos e de burocracia quando do registro de títulos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Cofen em sua 522ª Reunião Ordinária e tudo o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 851/2014, resolve:

Art. 1º A alínea "b" do art. 5º da Resolução Cofen nº 581, de 11 de julho de 2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de julho de 2018, nº 137, página 119, passa a ter a seguinte redação:

"b) cópia do edital concernente à realização da prova, de abrangência nacional, publicado em jornal de grande circulação ou em sítio eletrônico da rede mundial de computadores da Sociedade, Associação ou Colégio de Especialista";

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES  
1º Secretário  
Em exercício

**RETIFICAÇÃO**

No Manual de Fiscalização, aprovado pela Resolução Cofen nº 617, de 17 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 205, página 57, em 22 de outubro de 2019, no item 13 do Quadro de Irregularidades parte integrante do Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, referente ao prazo para adequar o dimensionamento:

ONDE SE LÊ, "... Prazo 30 DIAS",  
LEIA-SE: "... Prazo 90 DIAS".

**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 187, DE 5 DE MARÇO DE 2020**

Suspende o registro de novos profissionais egressos de cursos de especialidade das Ciências Biológicas.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983, resolve:

Art. 1º Suspender a vigência do artigo 1º da Portaria 179/2019 até que o Conselho Federal de Biologia se manifeste conclusivamente sobre o tema.

Art. 2º Ficam preservados os direitos de todos os profissionais que se registraram conforme a norma mencionada, bem como as restrições à atuação profissional prevista no artigo 2º daquela Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FREDERICO LOIOLA

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

**DECISÃO Nº 19, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020**

Aprova o 1º Reformulação Orçamentária de despesas do Coren-AM para o exercício de 2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no uso de sua competência consignada no art. 16, inciso XIII do Regimento Interno desta Autarquia e, CONSIDERANDO a deliberação na 501ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AM, em 27 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso XXI do Regimento Interno do Coren-AM; CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução Cofen nº 503/2016; CONSIDERANDO, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - Artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64; CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas; CONSIDERANDO o teor exposto no PAD Coren-AM nº 232/2020; decide:

Art. 1º APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária de despesas do Coren-AM para o exercício de 2020 no valor de R\$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) conforme quadro abaixo:

CONTA CONTÁBIL	DESPESAS			SALDO FINAL
	ORÇAMENTO	SUPLEMENTO	REDUZIR	
Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais	165.000,00		120.000,00	45.000,00
Auxílio Representação Colaborador	50.756,67	50.000,00		100.756,67
Demais Indenizações e Restituições	3.000,00	39.500,00		42.500,00
Sentenças/Decisões Judiciais Trabalhistas-Transito em julgado e encargos	40.000,00	-	39.500,00	500,00
Palestras, Cursos e Capacitação	10.000,00	10.000,00		20.000,00
Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações	16.834,45	60.000,00	-	76.834,45
Total Despesas	285.591,12	159.500,00	159.500,00	285.591,12

Art. 2ª A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO  
Presidente do Conselho

ANDRÉIA PEDROSO DA SILVA  
Conselheira Tesoureira

